



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Emenda nº 05 - Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei nº 51/2020

Trata-se da emenda nº 05 - Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Junior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável, ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto em tela.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

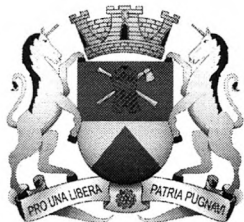
Por todo o exposto, essa Comissão de Mérito, pelo parecer deste relator, não se opõe à tramitação desta matéria. Observando que, conforme indicado pela Comissão de Justiça, a referida emenda 05, diz respeito apenas ao mérito, cabendo assim, aos parlamentares a competência meramente política da questão.

S/C., 07 de Julho de 2022


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 51/2020

Trata-se da Emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

O Objetivo da presente emenda, que exige a mitigação e compensação exigida pela lei para empreendimentos de significativo impacto, é de incentivar a ocupação do solo na região central de Sorocaba, preenchendo os vazios urbanos trazendo vida e desenvolvimento econômico.

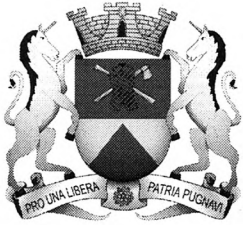
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de setembro de 2022

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 51/2020

Trata-se da Emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

O Objetivo da presente emenda, que exige a mitigação e compensação exigida pela lei para empreendimentos de significativo impacto, é de incentivar a ocupação do solo na região central de Sorocaba, preenchendo os vazios urbanos trazendo vida e desenvolvimento econômico.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de setembro de 2022


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro